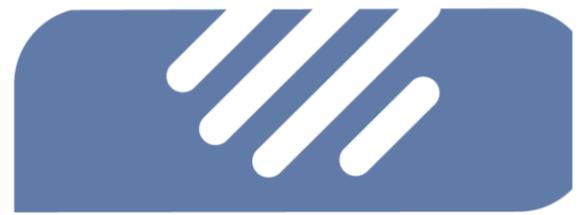
**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA****CCELP N° xxx/2024**

<b>PARTES</b>	
<b>VENDEDOR (A): XXX</b>	
CNPJ: XXX	I.E.: XXX
ENDEREÇO: XXX	
CONTATO: XXX	
TEL.: XXX	EMAIL: XXX
<b>COMPRADOR (A): DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED</b>	
CNPJ: 23.664.303/0001-04	I.E.: 518601288.00-94
ENDEREÇO: Rua Amazonas, 65, Centro, CEP 37701-008, Poços de Caldas - MG	
CONTATO: Rodrigo Raphul Azevedo Garcia	
TEL.: 35-3716-9241	EMAIL: acr-dmed@dmepec.com.br

Quando em conjunto, denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados.

<b>DADOS ESPECÍFICOS</b>	
PROCESSO	LEILÃO DMED N° XX/2024
TIPO DE ENERGIA	Convencional
PERÍODO DE SUPRIMENTO	20/12/2024 a 31/12/2024
MONTANTE CONTRATADO	XX MWm (XX MWh)
PONTO DE ENTREGA	Centro de Gravidade do Submercado: Sudeste/Centro-oeste
MODULAÇÃO	Flat
PREÇO	PLD médio Submercado SE/CO de dezembro/24 + SPREAD de R\$ XX/MWh
GARANTIA	Registro mediante pagamento
IMPOSTOS	PIS/PASEP e COFINS inclusos no PREÇO, sendo de responsabilidade da VENDEDORA. ICMS não incluso no preço, sendo de responsabilidade da COMPRADORA.
DATA DE PAGAMENTO	6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	



**CONSIDERANDO:**

- a) Que a VENDEDORA participou do Leilão de Compra de Energia Elétrica nº01/2024 promovido pela COMPRADORA sagrando-se vencedora do certame;
- b) que O(A) VENDEDOR(A) possui lastro para a venda, nos termos do artigo 2º - I do Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004;
- c) que O(A) VENDEDOR(A) e COMPRADOR(A) caracterizam-se como AGENTES da CCEE, na forma da lei, o que lhes assegura o exercício da opção de compra e venda de energia elétrica para atendimento da totalidade ou de parte de suas necessidades.
- d) a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ao setor elétrico brasileiro, em especial em especial o contido na Lei 9.074/1995, na Lei 9.648/1998, na Lei 10.438/2002, na Lei 10.848/2004, no Decreto 2.655/1998, no Decreto 5.163/2004, na Resolução Normativa Aneel nº 1.003/2022, na Resolução Normativa Aneel nº 1.009/2022, além das que tratam de assuntos relacionados à Comercialização de Energia; a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e demais legislações aplicáveis;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - Do Objeto**

1.1. O presente CONTRATO de compra e venda de energia elétrica tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, a ser efetuada entre O(A) COMPRADOR(A) e O(A) VENDEDOR(A), de acordo com os dados apresentados nos quadros acima, bem como com as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial e, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**Cláusula 2ª - Da Vigência**

2.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações de ambas as PARTES, incluindo a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO e o pagamento das faturas correspondentes e/ou demais obrigações financeiras, de acordo com o previsto no quadro DADOS ESPECÍFICOS e Cláusulas deste Contrato.



2.1.1. As Partes acordam como condição indispensável e fundamental, que o presente contrato somente produzirá efeitos, resultando em direitos e obrigações nele previstos, bem como do Edital que o originou, após a devida homologação sem qualquer ressalva, pelos órgãos do Poder Concedente, em especial da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com sua vigência e eficácia determinada após a publicação do respectivo de Despacho de homologação.

2.1.2. Na hipótese de não ser homologado o presente contrato, por qualquer motivo ou razão, em sua totalidade, as partes ficam desoneradas de qualquer obrigação ou ônus, nada sendo devido uma para a outra, a qualquer tempo ou qualquer circunstância, ficando a COMPRADORA liberada para efetuar novo processo de compra com os ajustes determinados pelo Poder Concedente.

### **Cláusula 3ª - Da ENERGIA CONTRATADA e do Registro no CLIQCEE**

3.1. O registro do CONTRATO e da ENERGIA CONTRATADA serão feitos pelo(a) VENDEDOR(A) no CLIQCEE, respeitando as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e conforme abaixo:

3.1.1. A VENDEDORA inicialmente registrará o CONTRATO com montantes zerados no CLIQCEE, e, após verificado o pagamento pela COMPRADORA da Nota Fiscal do respectivo mês, o (A) VENDEDOR(A) efetuará o ajuste de montante definido no quadro DADOS ESPECÍFICOS.

3.2. O(A) COMPRADOR(A) se obriga a validar no CLIQCEE o registro/ajuste do CONTRATO e dos montantes de energia que tiverem sido corretamente registrados/ajustados pelo(a) VENDEDOR(A), respeitando as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

3.2.1. Estando os registros e os ajustes do CONTRATO e do montante mensal em conformidade com o disposto no CONTRATO, e não sendo estes validados pelo(a) COMPRADOR(A) no prazo estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, não incorrerá o(a) VENDEDOR(A) em qualquer ônus ou penalidade decorrente de tal fato, ficando caracterizada a entrega para a COMPRADORA da ENERGIA CONTRATADA.

3.2.2. Caso o(a) COMPRADOR(A) não valide o registro feito pelo(a) VENDEDOR(A), nos termos deste CONTRATO e das REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, o(a) COMPRADOR(A) permanecerá obrigada ao pagamento da fatura do respectivo mês, devendo o(a) VENDEDOR(A) ressarcir ao(a) COMPRADOR(A), quando do efetivo recebimento, o respectivo montante da liquidação financeira da CCEE em razão da não validação ou o valor pago da respectiva nota fiscal, o que for menor.

### **Cláusula 4ª – Das penalidades**

4.1. Caso, por ação ou omissão do VENDEDOR, o(a) COMPRADOR(A) não efetue o pagamento mensal e o VENDEDOR deixe de fazer qualquer registro ou ajuste na CCEE, o VENDEDOR fica obrigado a ressarcir ao(a) COMPRADOR(A) pelos prejuízos decorrentes, de forma proporcional ao



montante de energia não efetivado ou ajustado nos seguintes termos, sem prejuízos do enquadramento na Clausula 9ª e 10ª:

4.1.1. Ressarcimento da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, se for o caso, calculado da seguinte forma:

Ressarcimento = Quantidade total de energia adquirida em MWh x (PLD- Preço contratual em R\$/MWh). Valores negativos serão desconsiderados.

4.1.2. Suprimento, no mês seguinte ao mês de referência, da energia necessária para a recomposição do lastro de CONTRATOS a que O(A) COMPRADOR(A) ficar exposta em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO. A receita gerada ao(à) COMPRADOR(A) na liquidação financeira do mercado de curto prazo do mês seguinte ao mês de referência, ocasionada pela recomposição do lastro de que trata esta Cláusula, deverá ser repassada integralmente pelo(a) COMPRADOR(A) ao(à) VENDEDOR(A), até o 5º (quinto) DIA ÚTIL após a publicação pela CCEE do valor da liquidação financeira, considerando-se a inadimplência, mediante emissão de Nota de Débito pelo(a) VENDEDOR(A) ao(à) COMPRADOR(A), após deduzidos os prejuízos referidos no item 4.1.1., se for o caso.

4.1.3. Ressarcimento das penalidades por insuficiência de lastro de energia que O(A) COMPRADOR(A) efetivamente sofrer em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO, pela CCEE.

4.2. Caso, por ação ou omissão do VENDEDOR, O(A) COMPRADOR(A) efetue o pagamento mensal e o VENDEDOR deixe de fazer qualquer registro ou ajuste na CCEE (A), o VENDEDOR fica obrigado a ressarcir ao(à) COMPRADOR(A) pelos prejuízos decorrentes, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado ou ajustado nos seguintes termos, sem prejuízos do enquadramento na Clausula 9ª e 10ª:

4.2.1. Ressarcimento da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, se for o caso, calculado da seguinte forma:

Ressarcimento = Quantidade total de energia adquirida em MWh x PLD

4.2.2. Suprimento, no mês seguinte ao mês de referência, da energia necessária para a recomposição do lastro de CONTRATOS a que O(A) COMPRADOR(A) ficar exposta em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO. A receita gerada ao(à) COMPRADOR(A) na liquidação financeira do mercado de curto prazo do mês seguinte ao mês de referência, ocasionada pela recomposição do lastro de que trata esta Cláusula, deverá ser repassada integralmente pelo(a) COMPRADOR(A) ao(à) VENDEDOR(A), até o 5º (quinto) DIA ÚTIL após a publicação pela CCEE do valor da liquidação financeira, considerando-se a inadimplência, mediante emissão de Nota de Débito pelo(a) VENDEDOR(A) ao(à) COMPRADOR(A), após deduzidos os prejuízos referidos no item 4.2.1., se for o caso.



4.2.3. Ressarcimento das penalidades por insuficiência de lastro de energia que O(A) COMPRADOR(A) efetivamente sofrer em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO, pela CCEE.

4.3. Caso, por sua ação ou omissão, o(a) COMPRADOR(A) não efetue o pagamento mensal, o mesmo fica obrigado a ressarcir ao(à) VENDEDOR(A) pelos prejuízos decorrentes, de forma proporcional ao montante não pago nos seguintes termos, sem prejuízos do enquadramento na Clausula 9ª e 10ª:

Ressarcimento = Quantidade total de energia adquirida em MWh x (PREÇO de Venda em R\$/MWh - PLD). Valores negativos serão desconsiderados.

4.4. Caso o registro do CONTRATO não seja integralmente efetivado pela CCEE em decorrência do não aporte de garantias financeiras pelo(a) VENDEDOR(A), nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização e conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 622, de 19 de agosto de 2014, a VENDEDORA fica obrigada a ressarcir ao(a) COMPRADOR(A) pelos prejuízos decorrentes de tal medida, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado ou ajustado, nos seguintes termos:

4.4.1. Ressarcimento, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL após a publicação pela CCEE do valor da redução contratual, conforme fórmula abaixo:

$$PDC = \text{Volume de ENERGIA CONTRATADA reduzida} * \text{PLD mensal}$$

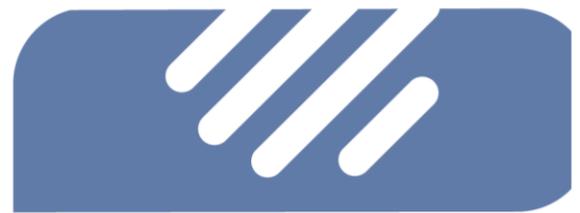
- "PDC" significa as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA.

- "Volume de ENERGIA CONTRATADA reduzida" significa montante de energia não efetivado ou ajustado.

- "PLD" = PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS em R\$/MWh

4.4.2. Suprimento, no mês seguinte ao mês de referência, da energia necessária para a recomposição do lastro de CONTRATOS a que O(A) COMPRADOR(A) ficar exposta em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO. A receita gerada ao(à) COMPRADOR(A) na liquidação financeira do mercado de curto prazo do mês seguinte ao mês de referência, ocasionada pela recomposição do lastro de que trata esta Cláusula, deverá ser repassada integralmente pelo(a) COMPRADOR(A) ao(à) VENDEDOR(A), até o 5º (quinto) DIA ÚTIL após a publicação pela CCEE do valor da liquidação financeira realizada, considerando-se possível inadimplência, mediante emissão de Nota de Débito pelo(a) VENDEDOR(A) ao(à) COMPRADOR(A), após deduzidos os prejuízos referidos no item 4.4.1, se for o caso.

4.4.3. Ressarcimento das penalidades por insuficiência de lastro de energia que O(A) COMPRADOR(A) efetivamente sofrer em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO, pela CCEE.



4.5. Todos os ressarcimentos de que trata esta Cláusula serão realizados até o 5º DIA ÚTIL após apresentação, pela parte credora, dos respectivos documentos comprobatórios dos custos incorridos.

#### **Cláusula 5ª - Do PREÇO de Venda**

5.1. O PREÇO definido no quadro DADOS ESPECÍFICOS é firme, certo, justo, irretroatável e irrevogável durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.2. O PREÇO não inclui nenhum TRIBUTOS, ainda que incidente diretamente sobre o objeto do presente CONTRATO, ficando acordado que os TRIBUTOS aplicáveis serão calculados com base nas alíquotas vigentes e aplicáveis por ocasião do respectivo faturamento, com exceção de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, que são de responsabilidade do(a) VENDEDOR(A).

5.2.1. O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), somente quando aplicável, calculado na forma da legislação específica, e outros TRIBUTOS e encargos que venham a incidir sobre a fatura.

5.3. Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda, a PARTE responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTOS, em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTOS.

5.4. Sobre qualquer quantia contestada por uma das PARTES, representando créditos para a outra PARTE, sobre a qual as PARTES não cheguem a um acordo e que venha posteriormente a ser definida em decisão arbitral como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo IPCA, incidindo os mesmos desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação pro-rata, excluído o dia da liquidação. O retro disposto não será aplicável se o motivo da contestação tiver sido comprovadamente por ato ou omissão da PARTE credora.

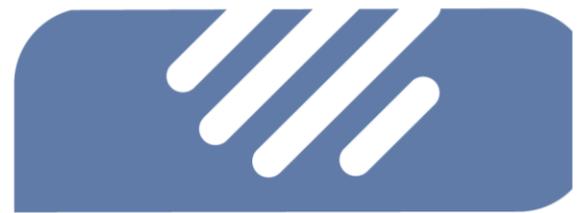
#### **Cláusula 6ª - Da Forma de Pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente mantida em instituição bancária definida pelo(a) VENDEDOR(A).

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do(a) VENDEDOR(A), mantida em instituição bancária, conforme informações contidas no quadro DADOS ESPECÍFICOS.

#### **Cláusula 7ª - Das Obrigações das PARTES**

7.1. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do(a) VENDEDOR(A) arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e



conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA, e que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

7.2. O término do PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

7.3. As PARTES deverão informar, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra PARTE, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO.

#### **Cláusula 8ª - Da Mora e seus Efeitos**

8.1. Fica caracterizada a mora quando qualquer uma das PARTES deixar de cumprir qualquer obrigação financeira até a data do seu vencimento.

8.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente pela aplicação do Índice IPCA até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento), e
- II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.3. O atraso no pagamento, integral ou parcial, de qualquer obrigação financeira, gerará a emissão de uma Nota de Débito, para cobrança dos custos definidos no item 8.2 (correção monetária, multa e juros).

8.3.1. A Nota de Débito será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do índice IPCA do mês de referência.

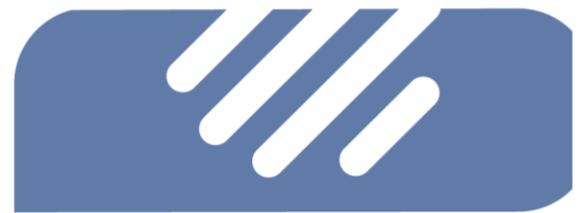
8.3.2. A Nota de Débito será enviada a PARTE devedora, dando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento.

8.3.3. Para as Notas de Débitos pagas em atraso também se aplica o previsto no item 8.2.

#### **Cláusula 9ª - Da Rescisão**

9.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela outra PARTE, mediante envio de comunicação escrita ou eletrônica à outra PARTE, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;



- b) Revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a Concessão de Serviço Público, Termo de Permissão ou Autorização, aplicando-se as penalidades previstas neste CONTRATO se em decorrência de culpa ou dolo da respectiva PARTE;
- c) Caso uma das PARTES tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos, que impeçam a execução deste CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas neste CONTRATO, se em decorrência de culpa ou dolo da respectiva PARTE;
- d) Inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES, após cumprimento de prazos e observações de procedimentos específicos previstos no CONTRATO, inclusive redução automática do montante contratual registrado por não aporte de garantia financeira pelo(a) VENDEDOR(A), no âmbito da CCEE;

#### **Cláusula 10ª - Das penalidades**

10.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 9ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação, a seguinte penalidade, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 4ª.

10.1.1. Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO,

10.2. Sobre o valor devido pela PARTE inadimplente se aplicará juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), incidente entre a data do início do inadimplemento contratual até o seu efetivo pagamento.

10.3. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos.

#### **Cláusula 11ª – Da solução de controvérsias**

11.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

11.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA, salvo no caso em que medidas urgentes forem necessárias.

11.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma do item anterior, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.



11.4. Os custos e despesas relativos à contratação do Juízo Arbitral serão distribuídos entre as PARTES de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) infra.

- a) Na hipótese de realização de acordo entre as PARTES, os custos relativos à contratação do Juízo Arbitral serão divididos igualmente entre as PARTES, salvo se de outra forma as PARTES definirem no acordo.
- b) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas a este relativas serão de responsabilidade da PARTE vencida.
- c) Não serão considerados como custos relativos ao Tribunal Arbitral, para os efeitos da distribuição determinada nesta Cláusula, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da respectiva PARTE contratante dos serviços.

#### **Cláusula 12ª – Das disposições gerais**

12.1. Este CONTRATO não poderá ser alterado nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observando o disposto na Lei 10.848, de 2002, no Decreto 5.163, de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando a disciplina do Código Civil para tratamento dos casos omissos.

12.2. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

12.3. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de ordem de autoridade administrativa ou judicial, órgãos fiscalizadores ou ainda de determinação da CCEE.

12.3.1. Das disposições deste item ficam excluídas as obrigações legais da DMED associadas à Lei nº 12.527/11.

12.4. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE - As PARTES manifestam ciência e comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME”, o qual está disponível no site da(s) empresa, no endereço eletrônico [www.dmepec.com.br](http://www.dmepec.com.br), menu Institucional, opção Código de Conduta Ética e Integridade, denunciando qualquer ato que afronte ao contido no referido código.

12.5. As PARTES elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do



procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96 e para a requisição de medidas liminares e semelhantes de caráter emergencial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Poços de Caldas, xxx de xxx de 202x.

**Pela: xxx**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**Pela: xxx**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: